



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 005/2004**

15/04/2004

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a ceder bens por comodato à Associação de Agricultores Familiares de Gramadinho.

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder através de comodato, à Associação de Agricultores Familiares de Gramadinho, neste Município, entidade associativa com diretoria legalmente constituída e estatuto próprio, inscrita no CNPJ sob nº 06.103.179/0001-99, o imóvel e os equipamentos destinados ao abate e industrialização de suínos, relativos ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

**Art. 2º.** Farão parte da cedência em comodato à associação identificada no artigo anterior, os seguintes bens:

- I – 01 (uma) construção e/ou unidade de abate e industrialização, com 86,00 m<sup>2</sup> (oitenta e seis metros quadrados), construída em alvenaria, com paredes de tijolos assentados, revestidas em azulejo, forro de madeira, piso de cimento e cerâmica, janelas e portas de ferro;
- II – 01 (um) refrigerador inox com capacidade para 800 kg.;
- III – 01 (uma) balança mecânica com capacidade para 200 kg.;
- IV – 01 (uma) serra-fita com mesa móvel – 1 HP.;
- V – 01 (uma) mesa para preparo em inox – 1.90 X 0.90 m.;
- VI – 01 (um) picador de carne – boca nº 22;
- VII – 01 (um) embutidor – capacidade 10 kg.;
- VIII – 01 (uma) moto-bomba 2 HP com chave elétrica e demais equipamentos para instalação;
- IX – 01 (uma) balança elétrica – capacidade 25 kg.;
- X – 01 (uma) mesa com cano galvanizado para depilação;
- XI – (um) reservatório em fibra de vidro – capacidade 10.000 litros;
- XII – 01 (uma) estrutura metálica para suporte do reservatório;
- XIII – 01 (um) lava jato com rodas;
- XIV – 02 (duas) talhas de elevação;
- XV – 01 (um) fogão industrial 4 bocas;
- XVI – lagoas de tratamento;
- XVII – 01 (um) balde;
- XVIII – 01 (uma) marretã;
- XIX – (01) um chamuscador;

XX – 46 (quarenta e seis) ganchos;  
XXI – 02 (duas) chairas;  
XXII – 06 (seis) facas;  
XXIII – 01 (uma) bacia;  
XXIV – 01 (um) tacho ou tonel;  
XXV – 01 (uma) panela;  
XXVI – 01 (uma) concha;  
XXVII – 03 (três) botijões de gás de 13 kg.

**Art. 3º.** As atividades relacionadas ao abate e industrialização de suínos, deverão ser realizadas tendo como princípio, o benefício à Associação de Agricultores Familiares de Gramadinho.

**Art. 4º.** Toda a manutenção, sem qualquer exceção, tanto do imóvel como dos equipamentos será de inteira responsabilidade da comodatária.

**Art. 5º.** O Executivo Municipal, através da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, se reservará o direito de:

I – vistoriar as atividades realizadas pela comodatária, bem como pelo zelo dos equipamentos utilizados;

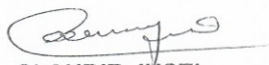
II – exigir que as atividades de abate e industrialização de suínos seja realizada sob as normas da vigilância sanitária, conforme a legislação em vigor;

III – em caso de suspensão do comodato, exigir que o imóvel e os equipamentos estejam em perfeitas condições de uso e que, eventuais reparos, sejam efetuados pela comodatária;

IV – estabelecer a duração do comodato, no máximo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e assim sucessivamente, se estiver cumprindo com as suas finalidades, especialmente com as normas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, ou reincidi-lo, havendo motivo justificado, sem que caiba qualquer indenização à comodatária.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de abril de 2004.

  
**CLAUDIR JUSTI**  
Prefeito Municipal